



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.115/2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

ART. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º – Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e tem como gestor financeiro o Secretário da pasta.

§ 2º – O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II – Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico- financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV – Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V – Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

ART. 3º – A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, que terá competência para:

I – Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV – Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

ART. 4º – São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II – Produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente ações judiciais relativas ao meio ambiente;

III – O produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV – Os recursos oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – O resultado das arrecadações em licitações de produtos apreendidos;

VI – Rendimentos e juros de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – Os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII – doações feitas diretamente para o Fundo;

IX – O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X – Valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

XII – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

XIII – Outras receitas eventuais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro: As receitas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo Segundo: Os recursos do fundo poderão ser aplicados, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Parágrafo Terceiro: Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidos ao FMMA.

ART. 5º – São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

- a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e a construção do processo de sustentabilidade do município;
- h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV – Apoio às ações voltadas às ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis;

V – Apoiar ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI** – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
- VII** – Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- VIII** – Educação ambiental;
- IX** – Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- X** – Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- XI** – Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- XII** – Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- XIII** – Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- XIV** – Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- XV** – Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- XVI** – Contratação de consultoria especializada;
- XVII** – Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único – Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

ART. 6º – A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá de parecer e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ART. 7º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Parágrafo Único – Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contempladas pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

ART. 8º – Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

- I** – Para pagamento de pessoal do serviço público;
- II** – Para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal;
- III** – Para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambientais, presentes nas legislações Federal, estadual ou Municipal vigentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 9º – O saldo Financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

ART. 10º – A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

ART. 11º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecendo as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 12º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

ART. 13º – Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

ART. 14º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ART. 15º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 06 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal

